

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 27 de agosto de 2014

I

Série

Número 130

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Portaria n.º 150/2014

Dá nova redação à Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, que aprovou o Regulamento da Ação Social Educativa da Região.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Portaria n.º 150/2014**

de 27 de agosto

Pela Portaria n.º 53/2009 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 52, de 4 de junho de 2009, e respetiva Declaração de Retificação publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 71, de 10 de julho de 2009, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 32/2010 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 44, de 31 de maio de 2010, e respetiva Declaração de Retificação publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 75, de 19 de agosto de 2010, foram efetuadas alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 68/2011 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 71, de 28 de junho de 2011, foram efetuadas alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira motivadas pelas alterações legislativas relativas ao escalonamento no processo de atribuição do abono de família, concretizado pela Segurança Social, e à conjuntura socioeconómica.

Pela Portaria n.º 104/2012 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 105, de 6 de agosto de 2012, foi necessário proceder a alterações ao regulamento em vigor, face ao “Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira” celebrado com o Governo da República.

Pela Portaria n.º 66/2013 publicada no Jornal Oficial, suplemento II série, n.º 102, de 31 de julho de 2013 e em função do processo de ajustamento económico e financeiro em decurso na Região Autónoma da Madeira considerou-se necessário proceder a alguns acertos ao regulamento em vigor, por forma a ir de encontro às necessidades dos agregados familiares, pelo que e com o mesmo fim, se procede à quinta alteração à Portaria n.º 53/2009 de 4 de junho de 2009 e respetiva Declaração de Retificação, de 10 de julho de 2009.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e d) respetivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o artigo 14.º e a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de

4 de setembro, conjugados com o artigo 3.º, número 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O artigo 29.º da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 66/2013, de 31 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º
(.....)

No ano letivo 2014/2015, em consequência do processo de ajustamento económico-financeiro em vigor, a indexação referida no número 1 do artigo 5.º é concretizada com base nos referenciais aplicados no ano anterior.»

Artigo 2.º
Anexos

O anexo IV da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho na redação dada pela Portaria n.º 66/2013, de 31 de julho, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Republicação

É republicada, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, e respetivos anexos, com a redação atual.

Artigo 4.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo 2014/2015.

Funchal, 20 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves Freitas

Anexos da Portaria n.º 150/2014, de 27 de agosto**Anexo IV - Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM**

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

Escalões	Creches	Jardim de Infância	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)
			2014/2015	2015/2016	2016/2017	Anos seguintes
I	2,88%	6,33%	0%	0%	0%	0%
II	7,48%	17,25%	12,65%	13,80%	14,95%	16,10%
III	12,08%	28,18%	34,50%	35,65%	36,80%	41,40%
IV	26,45%	60,95%	77,05%	80,50%	83,95%	88,55%
CR	1,6876	0,63	0,2864	0,2864	0,2864	0,2864

(**) Aplicável às crianças que frequentam as salas PE/Creche;
Não aplicável às crianças que frequentam o ano imediatamente prévio à entrada para o 1.º ciclo do ensino básico.

O coeficiente de referência (CR) acima indicado, multiplicado pelo indexante permite obter o custo de referência da componente não gratuita (não educativa) do serviço prestado. Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação desse valor, pelas percentagens na tabela e são arredondados ao euro.

Anexo

Republicação da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho,
na redação atual

Regulamento da Ação Social Educativa da Região
Autónoma da Madeira (ASE)

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria define os apoios sociais a conceder às crianças em estabelecimentos de infância e alunos da educação pré-escolar, ensino básico e secundário em estabelecimentos públicos e privados e enquadra e estabelece as formas e condições de acesso aos serviços de apoio social prestados pelos estabelecimentos públicos, com vista à correspondente compensação social e educativa.

Artigo 2.º Âmbito

1. Para efeitos do presente regulamento, a Ação Social Escolar insere-se no conceito mais largo e abrangente de Ação Social Educativa, adiante designada por ASE.
2. Os alunos que frequentam estabelecimentos privados, usufruem, de acordo com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, de comparticipação nos serviços, apoios e benefícios definidos neste diploma, com exceção do seguro escolar, aplicável apenas aos alunos dos estabelecimentos que tenham firmado Contrato de Associação ou Acordo de Cooperação com a Secretaria Regional que tutela a educação, adiante designada por SR.
3. Os direitos dos alunos na escolaridade obrigatória, previstos neste regulamento alargam-se a todos os alunos com idade até 18 anos completos, reportados a 15 de setembro, do ano em que se inicia o ano letivo.
4. O acesso aos serviços sociais, apoios educativos e benefícios é diferenciado através das comparticipações familiares distintas, resultantes da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar, traduzida pelos escalões da Ação Social Educativa em que se inserem.
5. As comparticipações familiares previstas no presente diploma, são as únicas exigíveis, no âmbito da ASE e, definidas no início do ano escolar, sendo válidas até ao seu final.

CAPÍTULO II CANDIDATURA E DETERMINAÇÃO DO ESCALÃO

Artigo 3.º Candidatura

1. A candidatura aos apoios e benefícios da ASE é feita anualmente no ato da matrícula ou da sua renovação, através de formulário próprio entregue no estabelecimento de frequência, juntamente com cópias dos restantes documentos comprovativos necessários.
2. O respetivo escalonamento é válido para o correspondente ano letivo.
3. A não realização da candidatura indicada no número 1 implica a atribuição ao aluno do escalão máximo de ASE.
4. O modelo do boletim é disponibilizado na página da Internet da Direção Regional com responsabilidade na matéria, adiante designada por DR.

Artigo 4.º Determinação do escalão

Para os efeitos do disposto no presente diploma, os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento, nos escalões de atribuição de abono de família, adiante designado escalão AF, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º Indexante

1. O indexante é igual à remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira.
2. (Revogado).
3. Todos os indexantes constantes neste regulamento são válidos para todo o ano letivo, sendo aplicáveis os montantes que estiverem determinadas no dia 1 de setembro do ano em que se iniciam as atividades letivas.

Artigo 6.º Escalões

1. Têm direito aos apoios e benefícios da ASE as crianças no último ano de frequência na educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos da legislação em vigor, ficando os restantes, sem escalão ASE atribuído.
2. Para os frequentadores dos estabelecimentos de infância e crianças na educação pré-escolar, não abrangidas no número anterior, consideram-se os quatro escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos mesmos termos.

3. As falsas declarações, ou o recurso a meios fraudulentos na comprovação das mesmas, determinam a exclusão do apoio social à criança ou aluno e eventual responsabilidade criminal dos encarregados de educação.
 4. Qualquer que seja a situação socioeconómica do agregado familiar, ficam no escalão máximo as crianças e alunos, que:
 - a) Não preencham o boletim respetivo ou optem por não usufruir dos apoios e benefícios da ASE;
 - b) Possuindo entre 18 e 21 anos de idade, completos até 15 de setembro, se encontrem a frequentar pela terceira ou mais vezes, o mesmo ano de escolaridade, salvo casos de doença ou de motivo não imputável ao aluno, a considerar caso a caso, mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado;
 - c) Possuindo 21 ou mais anos de idade, completos até 15 de setembro, frequentem o ensino básico, o ensino Secundário e/ou equivalentes, em menos de três disciplinas, exceto quando, tendo aproveitamento no ano anterior e por despacho do Diretor Regional que tutela a DR e mediante requerimento fundamentado e documentado do interessado, se verifique a existência, nomeadamente, de condições socioeconómicas, de doença ou de deficiência que tal justifiquem.
 5. As crianças e alunos, integrando famílias beneficiárias do rendimento social de inserção, famílias de acolhimento ou, ainda, se colocados por ordem judicial à guarda de terceiros ou integrados em instituições de apoio, em regime de internato, são integrados no escalão I, devendo, para tal, os encarregados de educação ou instituições, apresentar documentos comprovativos emitidos há menos de seis meses.
 6. Têm ainda direito a beneficiar dos apoios previstos na presente portaria os alunos pertencentes a agregados familiares que não disponham de um título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional, matriculados condicionalmente, desde que possam comprovar junto do respetivo estabelecimento de ensino que se encontram nas condições de serem integrados nos escalões de rendimento do abono de família a que correspondem os escalões de apoio que conferem direito a esse benefício, calculado com base na capitação dos agregados familiares, aplicando-se o modelo utilizado para a determinação do escalão AF, definido na legislação em vigor.
 7. Os alunos filhos de emigrantes/migrantes que não tenham escalão AF atribuído poderão beneficiar dos apoios previstos neste diploma desde comprovem que requereram o abono de família junto dos serviços da entidade competente.
 8. Em caso de dúvidas sobre a informação entregue, os serviços ou estabelecimentos devem desenvolver as diligências complementares que considerem adequadas ao apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, cabendo aos encarregados de educação, assinar um termo de responsabilidade, conforme o modelo constante do Anexo VII, no qual declaram não terem outros meios de subsistência para além dos apresentados para o cálculo do escalonamento destinado à atribuição do abono de família.
 9. As orientações para aplicação da presente regulamentação serão estabelecidas em documento acessível na página da Internet da DR.
 10. Os alunos dos escalões 2 ou 3, do abono de família, frequentadores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, com progressão no ano anterior, baixam um escalão por mérito, com efeitos para todo o ciclo de estudos seguinte, quando, nas provas de aferição ou nos exames nacionais do ensino básico do ciclo precedente, em Matemática e Português, tenham obtido:
 - a) Duas notas A ou 5, no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Uma nota A ou 5 e uma nota B ou 4, ou superior, no 6.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Duas notas 4 ou superior, no 9.º ano do 3.º Ciclo do Ensino Básico.
- Artigo 7.º
Atribuição e revisão do escalão de ASE
1. Os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, ordenarão as candidaturas apresentadas, separando-as provisoriamente pelos escalões apurados, até à confirmação das matrículas.
 2. A lista das crianças e alunos, integrados nos escalões de capitação, é ordenada alfabeticamente e afixada no estabelecimento respetivo, tendo os interessados 10 dias úteis para reclamar da decisão.
 3. Nos casos em que o escalão seja diferente de I e sempre que o escalão AF mude ou a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, no decurso de um ano letivo, designadamente em resultado de desemprego, doença, morte ou desagregação da família, pode ser requerida a revisão do escalão de ASE, mediante apresentação de documentação comprovativa.
 4. Para efeitos do disposto do número anterior, compete ao órgão dirigente do estabelecimento elaborar o respetivo processo e determinar, provisoriamente, quando se justifique, o novo escalão ASE.

5. Será disponibilizado sistema informático on-line com vista à automatização dos processos indicados nos pontos anteriores

CAPÍTULO III
APOIOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA DA
AÇÃO SOCIAL EDUCATIVA

Artigo 8.º
Apoios e Benefícios

Em função do escalão de rendimento e do grau de ensino em que se integram, as crianças e alunos têm direito aos seguintes apoios e benefícios, em regime de comparticipação:

- a) Refeição completa ou ligeira;
- b) Lanche reforçado ou simples;
- c) Leite escolar;
- d) Transporte escolar;
- e) Seguro escolar;
- f) Utilização de papelarias escolares;
- g) Comparticipação para a aquisição das próteses e ortóteses indispensáveis à sua integração na escola;
- h) Apoios para livros e outro material escolar no ensino básico e secundário;
- i) Isenção de propinas e taxas de inscrição.
- j) Comparticipação no pagamento de mensalidades nos estabelecimentos públicos e particulares.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DE REFEITÓRIOS, BUFETES,
BARES E PAPELARIAS ESCOLARES

Artigo 9.º
Acesso ao serviço de
refeições e lanches

1. Podem aceder ao serviço de refeições dos estabelecimentos, adiante indicado como serviço, as crianças e os alunos que neles se encontrem inscritos e os respetivos funcionários e agentes, nos termos e condições referidas no presente regulamento e nos respetivos regulamentos internos.
2. Os refeitórios são classificados de tipo 1 se destinados a crianças dos estabelecimentos de infância, da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo, e de tipo 2 quando destinados a alunos dos restantes níveis de ensino.
3. Nos refeitórios de tipo 2, a direção do estabelecimento pode, pontualmente, autorizar os encarregados de educação a acederem ao serviço desde que acompanhados pelos respetivos educandos.
4. Nos refeitórios de tipo 2, desde que salvaguardado o funcionamento regular do serviço, pode a direção do estabelecimento autorizar a respetiva utilização por grupos internos ou externos, no desenvolvimento de atividades educativas de interesse público.
5. Quando um estabelecimento público de ensino, incluindo os do ensino artístico e profissional, não possua refeitório próprio, podem os

respetivos alunos, funcionários e agentes recorrer ao estabelecimento mais próximo que possua refeitório de tipo 2, desde que devidamente autorizados pelo órgão de gestão do estabelecimento que o tutela, nas condições idênticas às dos respetivos alunos.

6. O acesso à refeição para os alunos que frequentam o 2.º e o 3.º ciclos do ensino básico e o ensino secundário é efetuado através da aquisição de senha.
7. Os estabelecimentos de ensino com refeitórios de tipo 2 definem o funcionamento dos refeitórios nos respetivos regulamentos internos, balizados pelas orientações emanadas pela SR.
8. O acesso aos refeitórios previstos neste diploma está limitado aos utilizadores que têm atividades ou exercem funções no estabelecimento nos dois turnos diários, podendo as direções dos estabelecimentos, autorizar, excecionalmente, esse acesso, noutras condições, aos alunos em situações de carência social comprovada.
9. Nos refeitórios de tipo 1, apenas é permitido preparar, manter ou fornecer refeições, alimentos ou bebidas que se destinam às crianças e alunos.

Artigo 10.º
Produtos nos bufetes, bares e
papelarias escolares

1. A gama e tipologia dos produtos à venda em bufetes, bares e papelarias escolares e respetivos preços, são afixadas pelo conselho administrativo das escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, tendo presente, no caso de produtos alimentares, as determinações emanadas pela SR em matéria de alimentação equilibrada e saudável e as normas gerais de higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios.
2. Os preços de venda não podem ser inferiores ao custo de aquisição acrescido dos custos de confeção, nos casos dos bens com serviço associado e as margens não podem ser superiores a 25%, no caso de produtos vendidos tal como adquiridos, e a 50% nos restantes.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior, o leite branco, o iogurte natural e outros produtos, constantes de diplomas emanados pela SR, que têm como preço de venda máximo o custo da sua aquisição, com vista à promoção do consumo de produtos saudáveis.
4. Os produtos objeto de venda e distribuição nos estabelecimentos de ensino devem ser, sempre que possível e respeitadas as regras legais de aquisição, produtos de origem regional ou que integrem valor acrescentado regional.
5. Dentro do perímetro do estabelecimento, não é permitido o consumo de produtos de origem externa, desde que estes não estejam cumulativamente enquadrados pelas orientações

emitidas pela SR e devidamente autorizados pelo órgão de administração e gestão do respetivo estabelecimento.

Artigo 11.º
Tipologia e forma de confeção
das refeições

1. As refeições fornecidas em refeitórios escolares devem assegurar as necessidades da população escolar, a observação das normas gerais de higiene e segurança a que estão sujeitas e estar de acordo com determinações emanadas pela SR em matéria de alimentação equilibrada e saudável.
2. As tipologias de refeições e lanches a servir nos estabelecimentos são os seguintes:
 - a) Refeição completa, constituída por sopa, prato, uma peça de fruta e água;
 - b) Refeição ligeira, constituída por uma sopa substancial, pão, uma peça de fruta e água ou um prato, uma peça de fruta e água;
 - c) Lanche reforçado, com três géneros alimentícios entre os quais o leite, variando os outros dois conforme os alimentos disponíveis e a tipologia do estabelecimento;
 - d) Lanche simples, com dois géneros alimentícios, variável em função dos alimentos disponíveis e da tipologia do estabelecimento.
3. Quando existam razões de saúde que o justifiquem, e se estiverem reunidas as condições para o efeito, o tipo de refeição e lanche a fornecer poderá ser diferenciado, podendo, em casos pontuais, ser requerida a comparticipação dos encarregados de educação para o fornecimento de géneros específicos que não estejam disponíveis no mercado local ou que impliquem custos acrescidos para o estabelecimento de Educação e Ensino.
4. Às crianças que frequentam estabelecimentos de infância e escolas a tempo inteiro (ETI), são disponibilizados diariamente dois lanches, acrescidos de uma refeição (completa ou ligeira), sendo a refeição e um dos lanches acedidos apenas pelos frequentadores dos dois turnos.
5. Aos alunos das restantes escolas do 1.º ciclo do ensino básico incluindo as crianças das respetivas unidades de educação pré-escolar, é fornecido diária e gratuitamente um lanche reforçado.
6. Os órgãos competentes, de acordo com o estabelecido em matéria de despesas públicas na aquisição de bens e serviços, podem adjudicar a terceiros a gestão da cozinha e a confeção das refeições.
7. Na confeção das refeições devem ser, sempre que possível, respeitadas as regras legais de aquisição, utilizados produtos de origem regional ou que integrem valor acrescentado regional.

Artigo 12.º
Preço das refeições

1. Os preços máximos das refeições e lanches a servir aos alunos, são proporcionais ao valor do subsídio de refeição, aplicável aos funcionários e agentes da administração central, regional e local, à frente designado como subsídio de refeição:
 - a) Refeição completa - 48,30% do subsídio de refeição;
 - b) Refeição ligeira - 40,25% do subsídio de refeição;
 - c) Lanche reforçado - 20,70% do subsídio de refeição;
 - d) Lanche simples - 13,80% do subsídio de refeição.
2. Os preços máximos obtidos no ponto anterior:
 - a) Aplicam-se às crianças e alunos inscritos no estabelecimento, a título de comparticipação familiar, em conjugação com as percentagens indicadas no Anexo I, exceto quando a requisição da refeição ou inscrição/aquisição de senha, não tenha tido o correspondente e adequado consumo, situação em que se aplica o valor máximo referente à tipologia do refeitório.
 - b) Aplicam-se às crianças e alunos externos ao estabelecimento, em situação de utilização pontual.
3. O valor a suportar por outros utentes externos, pelos funcionários, agentes e encarregados de educação autorizados a utilizar os refeitórios escolares de tipo 2, são os seguintes:
 - a) Refeição completa - 100% do subsídio de refeição;
 - b) Refeição ligeira - 71% do subsídio de refeição;
 - c) Lanche reforçado - 43% do subsídio de refeição;
 - d) Lanche simples - 28% do subsídio de refeição.
4. Os alunos do ensino secundário profissional que tenham direito a subsídio de almoço pagam esse valor, por cada refeição, nos respetivos refeitórios de tipo 2.
5. Nos refeitórios de tipo 2, desde que reunidas as condições logísticas suficientes, podem ser aceites inscrições para aquisição de senhas de refeições no próprio dia, mediante o pagamento acrescido de uma taxa equivalente a 30% dos preços máximos obtidos no ponto 1.
6. Nos refeitórios de tipo 1, apenas adaptados ao fornecimento de alimentação a crianças, aplica-se, ainda, um coeficiente de 75% aos valores indicados, para os efeitos e utilizadores referidos no ponto 3.
7. Nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar, o valor das comparticipações familiares referentes à alimentação

- fornecida é integrado nas participações mensais, se aplicável.
8. Nos casos referidos no ponto anterior:
 - a) A falta sem aviso prévio resulta num débito do valor correspondente à diferença entre o valor máximo da tabela aplicável nos refeitórios tipo 1 (Anexo I) e o valor de participação familiar respetiva;
 - b) A falta com aviso prévio origina um crédito no valor de participação familiar respetiva.
 9. O preço da alimentação diária nas escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar, a participar pelas famílias, se aplicável, inclui o almoço e o segundo lanche, que são indissociáveis.
 10. Nos refeitórios de tipo 1, o acesso ao serviço de fornecimento de alimentação obriga ao pagamento dos valores e das participações familiares mensais devidas, até ao dia doze de cada mês.

Artigo 13.º
Leite escolar

1. As crianças da educação pré-escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico recebem gratuitamente, por cada dia em que frequentam a escola, 2 dl de leite branco meio gordo UHT a incluir num dos lanches.
 2. As participações familiares, quando aplicáveis, não incluem os custos com o leite escolar, que é gratuito.
 3. Os estabelecimentos de ensino remetem, mensalmente, à DR, um mapa com a informação respeitante à distribuição diária do leite incluindo todos os elementos solicitados para efeitos de pedido de ajuda comunitária.
2. Os alunos que utilizem transporte escolar devem estar munidos de título de transporte válido.
 3. Apenas podem beneficiar de apoio no transporte escolar, frequentando o estabelecimento de ensino da sua área de residência, os alunos que:
 - a) Residam fora do círculo com um raio de 2km, centrado no local de atividade formativa ou em zonas interiores do mesmo, que obriguem a uma deslocação superior a 3km em percurso e cumulativamente a ultrapassar uma diferença de cota superior a 150m, devidamente assinaladas em mapa a validar pelo organismo que tutela a entidade que promove o serviço;
 - b) Apresentem razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico válido, que afetem a sua capacidade de locomoção de forma prolongada.
 4. Têm acesso ainda, a este apoio, os alunos que:
 - a) Frequentem áreas de estudo que não existam no estabelecimento de ensino da área da sua residência, sendo o estabelecimento escolhido, o mais próximo da mesma;
 - b) Frequentem um estabelecimento fora da sua área de residência quando apresentem razões de saúde, deficiência ou desagregação social determinantes para a deslocação indicada no ponto 1, comprovadas através de documentação apropriada, por decisão do Diretor Regional que tutela a DR;
 - c) Tenham vaga no sistema de circuito escolar existente e que, prioritariamente, residam em local mais distante do local de atividade educativa ou formativa;
 - d) Frequentem uma escola que não a sua, desde que não o façam a seu pedido, por motivos de insuficiência da rede escolar, devidamente comprovada pelo Diretor Regional que tutela a DR.

CAPÍTULO V
TRANSPORTE ESCOLAR

Artigo 14.º
Apoio ao Transporte escolar

1. O transporte escolar é um apoio complementar às famílias dos alunos para, nos dias de atividades letivas ou formativas, ultrapassarem dificuldades de qualquer ordem no acesso destes:
 - a) Aos estabelecimentos de ensino que devem frequentar, podendo revestir as modalidades de carreira pública ou circuito escolar;
 - i) Considera-se modalidade de carreira pública quando o apoio é concedido através da concessão de um passe escolar subsidiado e aplica-se nas situações em que este está disponível.
 - ii) Considera-se circuito escolar quando o apoio se suporta em sistemas de transportes, de qualquer tipo, criado especialmente para este efeito.
5. Não têm direito a este apoio os alunos que:
 - a) Por sua livre escolha, não se matriculem no estabelecimento de ensino da área da sua residência;
 - b) Com 18 ou mais anos de idade e que estejam a frequentar menos de 3 disciplinas.
6. Sempre que haja mudança de residência do aluno no decurso do ano letivo, o pedido de apoio para transporte escolar pode ser requerido desde que se verifique o previsto nas alíneas a) ou b) do número 3 do presente artigo.
7. O custo máximo da participação mensal na utilização do transporte escolar para os alunos

dos ensinos básico e secundário é o que consta do Anexo II do presente regulamento, podendo os alunos optar por outro título de transporte a adquirir junto das transportadoras quando este lhes for mais vantajoso.

8. A aquisição da vinheta, ou a validação do título de transporte mensal, é feita em cada mês até data a estabelecer por acordo entre o estabelecimento de ensino e o concessionário do transporte escolar.
9. No decorrer do ano letivo, perdem o apoio, os alunos que:
 - a) Sejam excluídos da frequência da escola por ultrapassarem o limite de faltas injustificadas permitidas por lei, se fora de frequência da escolaridade obrigatória;
 - b) Utilizem o transporte escolar indevidamente ou de forma irresponsável.
10. Não é cobrável qualquer comparticipação familiar por este apoio, aos alunos com direito a transporte escolar, por encerramento da escola, devido a reordenamento da rede escolar, desde que tenham efetuado nessa escola, a primeira matrícula no nível de ensino que atualmente frequentam.
11. A organização, controlo e receitas resultantes do funcionamento dos transportes escolares das crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, são da competência dos municípios de residência dos alunos, nos termos da legislação respetiva em vigor.
12. Quando o apoio ao transporte escolar se processa através de carreiras públicas, o acesso ao mesmo suspende-se nas interrupções letivas com 5 ou mais dias úteis.
13. Poderão ainda, ser definidos programas de comparticipação da Região nos custos de utilização dos transportes coletivos de passageiros pelas crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar ou o ensino básico e secundário, em forma de Passe Estudante, sendo estes da responsabilidade do departamento do governo responsável pelos transportes.

Artigo 15.º

Aquisição do serviço de transporte escolar

1. Para as carreiras públicas e circuitos escolares, aplicam-se coeficientes redutores da comparticipação familiar indicados no Anexo II: de 25%, se o número de dias úteis de transportes do mês for igual ou inferior a quinze; de 50% se for igual ou inferior a dez; e de 75% se for igual ou inferior a cinco.
2. Sempre que for vantajosa a requisição de bilhetes pré-comprados ou título equivalente, estes devem substituir a requisição de vinhetas, sem prejuízo da opção dos alunos pela vinheta, contra o pagamento do valor excedente.

CAPÍTULO VI PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEGURO ESCOLAR

Artigo 16.º Seguro escolar

1. O seguro escolar, como parte do sistema de apoio socioeconómico às crianças e aos alunos, no âmbito da ASE, atua como complemento à assistência assegurada por outros sistemas públicos ou privados de segurança social ou saúde.
2. Nos estabelecimentos de educação e ensino deverão ser tomadas medidas de prevenção do acidente escolar, num conjunto de ações, quer de natureza informativa, quer educativa, e que se destinam a promover a segurança e a prevenir a ocorrência de acidentes.
3. Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 413/99, de 8 de junho, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde, aplicam-se ainda, na Região Autónoma da Madeira, as normas constantes das alíneas seguintes:
 - a) O prémio de seguro escolar, no valor de um centésimo do salário mínimo nacional, é cobrado a todos as crianças na idade de frequência de creche e alunos com 18 ou mais anos de idade, completos no dia 15 de setembro, mês de início do ano letivo;
 - b) O seguro escolar abrange, as crianças e alunos em atividades extracurriculares desde que integradas no projeto educativo do estabelecimento que frequentam;
 - c) O disposto na alínea anterior inclui as atividades realizadas fora da escola, mesmo quando organizadas por outra entidade, desde que devidamente autorizadas e/ou enquadradas mediante protocolo com o estabelecimento ou com a SR;
 - d) A criança ou aluno necessitado de cuidados de saúde, em caso de acidente escolar, é encaminhado às entidades de saúde pública, convencionadas ou outras devidamente autorizadas, por esta ordem;
 - e) A família pode optar por outras entidades às suas responsabilidade e expensas;
 - f) A deslocação do acompanhante da criança ou aluno sinistrado menor de idade, para a realização de tratamento ambulatório na sequência de acidente escolar está coberta pelo respetivo seguro;
 - g) Cabe às famílias assumir o facto de os respetivos educandos utilizarem próteses oculares de custos elevados, tendo em conta o teto aplicável aquando da sua substituição, no âmbito de acidente escolar;
 - h) Deve ser efetuado um seguro adicional pelos encarregados de educação ou pelas entidades promotoras das atividades, sempre que se verifique:
 - i) Utilização de próteses e ortóteses de valor elevado e pouco usuais;

- ii) A realização de estágios e formação em áreas de trabalho com risco acrescido;
 - iii) Em outras situações não correntes, devidamente justificadas.
- i) O pagamento das próteses e ortóteses de substituição adquiridas por força de um acidente escolar, são comparticipadas até ao montante máximo previsto na tabela de regime geral da ADSE ou o regime que lhes suceder após comparticipação do sistema ou subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário, sendo, para este efeito necessária a devolução das próteses e ortóteses danificadas aos serviços da ASE;
 - j) No caso em que se efetuam viagens para o exterior da Região ou entre ilhas, além do seguro adicional de viagem, que poderá ser de grupo, deverá ser enviada informação escrita à DR, com 30 dias de antecedência, descrevendo a viagem a realizar, as atividades a desenvolver, os elementos responsáveis pela mesma e as garantias de obtenção das autorizações necessárias para o efeito, incluindo as dos encarregados de educação;
 - l) Os processos de inquérito relativos a acidentes escolares são devidamente registados em formulários próprios, constantes do Anexo V e VI a esta portaria, a remeter à DR, nos 5 dias úteis seguintes à data do acidente;
 - m) A avaliação das despesas resultantes dos acidentes com efeitos patrimoniais imputáveis ao seguro escolar é devidamente apurada antes do respetivo processamento;
 - n) Sempre que haja previsão de despesas futuras com tratamentos médicos resultantes de um acidente escolar, as mesmas deverão ser, antes de qualquer processamento, estimadas, avaliadas e validadas.
- b) Livros de fichas escolares: aqueles que, sendo obrigatórios, não se enquadram na definição de manual escolar;
 - c) Material escolar de uso corrente, integrado no pacote definido no anexo acima indicado.
- 4 - As escolas asseguram a implementação de um sistema de recolha de livros e manuais escolares, ativando um fundo bibliográfico, à frente designado como Fundo, nos seguintes termos:
- a) O Fundo é constituído pelo conjunto de livros e manuais escolares já utilizados e em utilização e pelos que, complementarmente, são cedidos como apoio social, definido na lei de bases sectorial, pela entidade competente para a sua aquisição;
 - b) No final do ano letivo os alunos dos escalões I e II, devolvem ao Fundo, os livros e manuais escolares que lhes foram emprestados, desde que adotados para o ano seguinte, em condições de reutilização;
 - c) A devolução acima indicada poderá ser prorrogada anualmente, por decisão da Escola, nos casos em que o aluno frequente o mesmo ano, no ano seguinte ou quando o livro ou manual tenha necessidade de uso plurianual;
 - d) Os alunos sem escalão atribuído, também podem entregar os livros e manuais ao Fundo, desde que adotados para o ano seguinte, em condições de reutilização, devendo anotar que o fazem solidariamente ou com intenção de troca;
 - e) Caso a entrega indicada na alínea anterior seja concretizada com intenção de troca, a mesma apenas será garantida até às disponibilidades existentes e deverá ser quantificada a fim de limitar o levantamento no ano seguinte, sem prejuízo de entregas posteriores, caso remanesçam manuais para cedência;
 - f) A Escola deverá promover uma campanha de sensibilização anual junto aos seus alunos no sentido de potenciar a entrega solidária, referida nas alíneas anteriores, nomeadamente no que se refere aos alunos do 12.º ano, já sem perspectiva de troca;
 - g) O procedimento de entrega e registo dos livros e manuais deverá ocorrer no mês de julho a fim de possibilitar o apuramento das necessidades efetivas de livros e manuais novos a adquirir;
 - h) Os alunos dos escalões I e II, que tenham usufruído do empréstimo de livros e manuais escolares no ano anterior e que não os devolvam em condições que possibilitem a sua reutilização serão penalizados nos termos previstos no estatuto do aluno da RAM;
 - i) O Fundo apenas poderá aceitar livros e manuais não adotados para o ano seguinte, em ótimas condições de utilização, para efeitos de disponibilização na biblioteca;
 - j) Facilitando este processo administrativo, a plataforma em linha da comunidade educativa disponibiliza um aplicativo de registo.

CAPÍTULO VII

OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES E ISENÇÃO
DE PROPINAS

Artigo 17.º

Apoios para aquisição de livros e outro material escolar para os alunos do ensino básico e secundário

1. Os valores máximos das comparticipações nos custos com a aquisição de livros (manuais e fichas) e outro material escolar de uso corrente a distribuir, em espécie, aos alunos, é o que consta do Anexo III do presente regulamento.
2. No referente aos livros, a atribuição é efetuada em espécie, na forma de empréstimo ao aluno não havendo atribuição do valor remanescente, se for o caso, para outros efeitos.
3. Para efeitos do disposto no número 1 é considerada a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Manuais escolares: aqueles que, sendo obrigatórios têm capacidade de reutilização nos anos seguintes;

5 - Na sequência do processo de distribuição de livros e manuais escolares indicado no ponto anterior:

- a) A quantificação definida na entrega de livros e manuais nos termos da alínea d) do ponto anterior, não transita de ano, mas é utilizável pelo Fundo de outra escola se ambas estiverem integradas na Rede Regional Escolar;
- b) Excetuando os casos em que há dois fundos separados, para os alunos não escalonados e para os restantes, a atribuição dos livros e manuais já utilizados inicia-se pelos alunos não escalonados, até à quantificação respeitante à sua entrega, seguindo-se os alunos dos escalões I e II;
- c) Terminada a distribuição dos livros e manuais reutilizados, inicia-se a distribuição dos manuais novos, cedidos ao Fundo pela entidade competente, para entrega exclusiva aos alunos dos escalões I e II.

6. (Revogado)

7. Sempre que um aluno beneficiário de manuais e livros de fichas e outro material escolar de uso corrente seja transferido de escola, por motivos de mudança de residência, tem direito de novo aos manuais escolares, em função do montante correspondente ao escalão em que estava inserido, desde que os manuais escolares adotados pela escola de destino não sejam os mesmos da escola de origem.

8. No âmbito da sua autonomia, as escolas podem, proceder à afetação da verba destinada a manuais escolares para a aquisição de outro material escolar quando não existam manuais adotados, designadamente quando se trate de alunos que frequentem cursos especializados do ensino artístico, de cursos profissionais e ou outros que impliquem percursos alternativos.

9. (Revogado.)

Artigo 18.º Isenção de propinas

1. A gratuidade da escolaridade obrigatória, define-se pela isenção do pagamento de quaisquer propinas, taxas ou emolumentos a que haja lugar pela matrícula e frequência escolar e respetiva certificação, nos estabelecimentos públicos e estabelecimentos particulares com contrato de associação.
2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à emissão de quaisquer certificados ou outros documentos versando matérias respeitantes à sua vida escolar.
3. Excetua-se dos números anteriores, as taxas que sejam aplicadas por incumprimento dos prazos de matrícula ou inscrição e as referentes a atividades não obrigatórias, de natureza extracurricular ou extraordinárias, promovidas

pelas escolas e a emissão de certidões das habilitações adquiridas, a requerimento dos interessados, em qualquer momento do seu percurso escolar.

4. As contribuições dos encarregados de educação para as escolas dependem exclusivamente da vontade destes, devendo por norma revestir a natureza de apoio em espécie.

Artigo 19.º Comparticipação no pagamento de mensalidades

1. As crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, frequentadoras de estabelecimentos públicos e moradores nas áreas geográficas respetivas, no momento em que ocorra o respetivo encerramento, provisório ou definitivo, por motivos de modernização ou reordenamento da rede escolar, podem usufruir de frequência gratuita nos estabelecimentos de educação ou ensino, particular e cooperativo com contrato simples, quando não exista uma alternativa pública na zona.
2. O apoio previsto no número anterior é concedido mediante despacho do Secretário Regional com a tutela da educação e traduz-se na isenção do pagamento de participação familiar.
3. O apoio cessa no final do ciclo educativo que esteja a decorrer ou assim que seja criada uma alternativa na rede pública.
4. O valor das mensalidades a cobrar à SR, pela frequência das crianças e alunos nos termos definidos no número 1 não pode exceder as mensalidades cobradas aos restantes alunos, na mesma escola, nas mesmas condições de frequência.

CAPÍTULO VIII RECEITAS DO SISTEMA ASE

Artigo 20.º Receitas

1. De acordo com os serviços disponibilizados, constituem base de receitas, no âmbito da ASE, os seguintes:
 - a) A alimentação;
 - b) A componente não educativa nos estabelecimentos de infância;
 - c) O seguro escolar;
 - d) Os transportes.
2. A componente educativa da educação pré-escolar e as componentes curriculares do ensino básico e secundário, bem como as atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico são gratuitas.
3. É considerada receita a participação comunitária relativa ao fornecimento do leite escolar.

4. As receitas cujos serviços de base são indicados no ponto 1 são da entidade promotora do mesmo, desde que assuma os respetivos custos.

CAPÍTULO IX

COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NOS ESTABELECIMENTOS DE INFÂNCIA E UNIDADES DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO

Artigo 21.º

Objeto

O presente capítulo enquadra as comparticipações familiares mensais aplicáveis nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo, públicos, e nos estabelecimentos de infância que tenham firmado Acordos de Cooperação com a SR, a calcular de acordo com o indicado no Anexo IV, tendo por referência 11 meses de frequência e sendo válidas para todo o ano letivo.

Artigo 22.º

Comparticipações extraordinárias

1. O ato de matrícula ou de renovação, nos casos definidos no artigo anterior, importa o pagamento de metade do valor da comparticipação mensal, a concretizar em data a fixar pelos responsáveis dos estabelecimentos.
2. A permanência das crianças nos estabelecimentos de infância e em unidades de pré-escolar, inseridas ou não em escolas básicas do 1.º ciclo, para além do horário normal de funcionamento destes estabelecimentos, importa o pagamento do serviço extraordinário de acompanhamento possível, que se impuser, nas seguintes quantias diárias:
 - a) Cinco euros, quando essa permanência durar até 30 minutos;
 - b) Dez euros, quando ultrapassar os 30 minutos.
3. As quantias referidas no número anterior são cobradas:
 - a) Nos estabelecimentos de infância e nas unidades de educação pré-escolar inseridas ou não em escolas básicas do 1.º ciclo, no ato de pagamento da comparticipação familiar ou da alimentação relativa ao mês seguinte àquele a que se reportam;
 - b) (Revogada).

Artigo 23.º

Redução das comparticipações

(Revogado)

Artigo 24.º

Pagamento

1. O pagamento das comparticipações familiares mensais devidas pela frequência nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar é efetuado até ao dia doze de cada mês.
2. O atraso no pagamento da comparticipação familiar mensal importa o pagamento de um dos seguintes montantes:

- a) Até 10 dias, 20% da comparticipação mensal;
- b) De 11 a 20 dias, 50% da comparticipação mensal;
- c) Mais de 20 dias, 100% da comparticipação mensal.

3. Os montantes a que se refere o número anterior são devidos aquando do respetivo pagamento.

Artigo 25.º

Comparticipação referente ao último mês de frequência

1. A comparticipação referente ao último mês de frequência é cobrada em quatro prestações, sendo a primeira efetuada conjuntamente com a mensalidade do mês de fevereiro e as restantes nos meses seguintes.
2. Em caso de atraso nos respetivos pagamentos, às prestações indicadas no ponto anterior são estabelecidas as penalizações definidas no número 2 do artigo anterior.
3. Quando o início de frequência se verifica nos meses de março, abril ou maio, os parciais já vencidos, respeitantes ao último mês de frequência, são pagos juntamente com o valor respeitante ao ato de matrícula.

Artigo 26.º

Exclusão da frequência

1. Se não se efetuarem os pagamentos das comparticipações devidas deverão ser tomadas, sequencialmente, as seguintes medidas até à total liquidação da dívida:
 - a) O estabelecimento deverá informar o encarregado de educação do montante em dívida, verbalmente e por escrito usando os meios adequados para o efeito;
 - b) O estabelecimento deverá informar por escrito o organismo da SR que tutela a área financeira das diligências efetuadas na alínea a);
 - c) O organismo da SR que tutela a área financeira tomará as medidas adequadas para a regularização da referida dívida;
 - d) Se não for acordado e concretizado um plano de pagamento, o organismo referido na alínea c) emitirá parecer a ser enviado ao Diretor Regional que tutela a educação;
 - e) Na sequência do parecer referido na alínea d) e mediante despacho do Diretor Regional que tutela a educação poderá ser anulada a matrícula da criança, e consequentemente ordenada a sua exclusão da frequência, bem como a impossibilidade de matrícula em qualquer outro estabelecimento público ou com apoios públicos.
2. O disposto no número anterior não prejudica, quando necessário, o procedimento à execução da dívida nos termos da Lei.
3. A exclusão de frequência permite a disponibilização da vaga remanescente.

CAPÍTULO X
PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVOArtigo 27.º
Processo de reclamação

1. Das decisões do órgão de gestão e administração do estabelecimento, cabe reclamação no prazo de 10 dias úteis.
2. Da decisão tomada sobre a reclamação cabe recurso a interpor junto do estabelecimento, no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação, dirigido ao Diretor Regional que tutela a DR, o qual deve conter obrigatoriamente, em anexo, cópia da decisão da reclamação.
3. O estabelecimento facultará ao reclamante um recibo datado referente ao recurso efetuado.

Artigo 28.º
Financiamento

Consoante as competências legais dos respetivos promotores, constituem fontes de financiamento do conjunto de ações previstas no presente diploma:

- a) As verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira;
- b) As receitas próprias dos municípios;
- c) Os fundos provenientes da União Europeia ou de outras organizações internacionais no âmbito de programas específicos de apoio a alunos carenciados.

Artigo 29.º
Disposição Transitória

No ano letivo 2014/2015, em consequência do processo de ajustamento económico-financeiro em vigor, a indexação referida no número 1 do artigo 5.º é concretizada com base nos referenciais aplicados no ano anterior.

Artigo 30.º
Fiscalização

O organismo da SR que tutela a inspeção, pode proceder a ações de fiscalização ao funcionamento de todo o estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO XI
DÚVIDAS E LACUNASArtigo 31.º
Dúvidas e lacunas

As dúvidas surgidas na interpretação das normas constantes deste regulamento, bem como eventuais lacunas do mesmo, são decididas, caso a caso, por despacho do Secretário Regional com a tutela da educação.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAISArtigo 32.º
Norma revogatória

(Revogado).

Anexos

Anexo I - Comparticipação familiar nos preços dos lanches e refeições a fornecer aos alunos nos refeitórios de tipo 1 e 2

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

	Comparticipação	Familiar
Escalões	Refeitório de tipo 1	Refeitório de tipo 2
I	0%	0%
II	25%	30%
SE	75%	100%

Percentagem dos valores máximos obtidos nas várias alíneas do ponto 1 do artigo 12.º

Anexo II - Comparticipação familiar mensal nas despesas com transporte.

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 cêntimos superiores.

	Carreiras Públicas	Circuitos Escolares
Escalão		
I	29%	19%
II	48%	38%
SE	100%	90%

Percentagem do custo mensal do passe social II ou de criança aplicável ou do valor dos bilhetes pré-comprados necessários da empresa do setor de maior dimensão na RAM para os alunos em questão.

Anexo III - Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros, manuais e material Escolar

Os valores encontrados serão arredondados ao cêntimo.

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e de fichas) obrigatórios e material escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

Escalões	Livros e Manuais Obrigatórios	Material Escolar
I	10%	Pacote ME
II	10%	Pacote ME
SE	0%	0

Em percentagem do indexante.

Composição do pacote de Material Escolar (Pacote ME)

Pacote ME	3 Esferográficas azuis, 1 esferográfica vermelha, 3 lápis, 1 borracha, 1 afia lápis, 1 caixa cores pau (cx12), 2 cadernos linhas A4, 2 cadernos quadriculados A4
-----------	--

Comparticipação máxima da ASE na aquisição de livros (manuais e de fichas) obrigatórios para os 2.º e 3.º Ciclos e Ensino Secundário

Escalões	2.º Ciclo	3.º Ciclos e Ensino Secundário
I	30%	35%
II	15%	20%
SE	0%	0%

a) Em percentagem do indexante

Anexo IV - Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

Escalões	Creches	Jardim de Infância	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)	Educação Pré-Escolar (**)
			2014/2015	2015/2016	2016/2017	Anos seguintes
I	2,88%	6,33%	0%	0%	0%	0%
II	7,48%	17,25%	12,65%	13,80%	14,95%	16,10%
III	12,08%	28,18%	34,50%	35,65%	36,80%	41,40%
IV	26,45%	60,95%	77,05%	80,50%	83,95%	88,55%
CR	1,6876	0,63	0,2864	0,2864	0,2864	0,2864

(**) Aplicável às crianças que frequentam as salas PE/Creche;

Não aplicável às crianças que frequentam o ano imediatamente prévio à entrada para o 1.º ciclo do ensino básico.

O coeficiente de referência (CR) acima indicado, multiplicado pelo indexante permite obter o custo de referência da componente não gratuita (não educativa) do serviço prestado. Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação desse valor, pelas percentagens na tabela e são arredondados ao euro.

Anexo V - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Genérico) - Frente

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR									
1. Estabelecimento de ensino:				SEGURO ESCOLAR					
Freguesia:				INQUÉRITO DE ACIDENTE ESCOLAR					
Concelho:									
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO									
2. Nome do aluno: _____						3. Acidente nº/...../..... (numeração da DE/Estab. de Ensino)			
4. Nº Sistema/Sub-sistema de saúde/Outro: _____									
5. Número	6. Turma	7. Ano	8. Curso	9. Idade	10. Sexo	M <input type="checkbox"/>	11. Horário do aluno no dia do acidente Das.....h àsh		
							F <input type="checkbox"/>		
12. Residência:						13. Distância entre a morada do aluno e a escola L _ _ _ _ M / KM			
DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE									
14. Data _ / _ / _	15. Hora _ h _ m	16. As autoridades foram avisadas? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		17. Pessoa que preveniu a família:			18. Data _ / _ / _	19. Hora _ h _ m	
20. Funcionário que acompanhou o aluno:									
21. Observações:									
22. Professor responsável pela actividade escolar:				23. Presente no local e momento do acidente? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>					
24. Responsabilidade:			Indeterminada <input type="checkbox"/>	Próprio <input type="checkbox"/>	Terceiros <input type="checkbox"/>				
Nome e morada do terceiro:									
25. Testemunhas:			Professor <input type="checkbox"/>	Aluno <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>				
Nome das testemunhas:									
26. Descrição do acidente:									
27. Quem prestou os primeiros socorros?									
28. Que medidas de prevenção poderiam ter evitado o acidente? _____									
29. O acidente ocorreu devido a deficiências nas instalações? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>									
Quais? _____									
30. Houve transgressão de normas, instruções ou ordens? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>									
Quais? _____									
ANÁLISE DO ACIDENTE									
31. Local do acidente	No estabelecimento de ensino						Fora do Est. Ensino		
	Sala de Aula <input type="checkbox"/>	Recreio <input type="checkbox"/> Ginásio <input type="checkbox"/>	Oficinas <input type="checkbox"/> Laboratório <input type="checkbox"/>	Instalações sanitárias <input type="checkbox"/>	Escadas ou corredores <input type="checkbox"/>	Outro local na escola <input type="checkbox"/>	Trajecto de e para a escola <input type="checkbox"/>	Outro local: _____	
32. Actividade escolar	Aula / Activ. Curricular <input type="checkbox"/>	Tempo livre na escola <input type="checkbox"/>	Entrada ou saída da escola <input type="checkbox"/>	Visita de estudo ou excursões <input type="checkbox"/>		Desporto escolar <input type="checkbox"/>	Percurso <input type="checkbox"/>	Outra actividade: _____	
	Queda da sinistrada <input type="checkbox"/>	Choque ou ofensa corporal involunt. <input type="checkbox"/>	Ofensa corporal voluntária <input type="checkbox"/>	Introdução de corpos estranhos <input type="checkbox"/>	Objectos (queda de, manipulação de), entalhes <input type="checkbox"/>	Queimaduras <input type="checkbox"/>	Intoxicação <input type="checkbox"/>	Outras causas: _____	
34. Lesão sofrida	Qual o tipo de lesão provável?								
	Cabeça <input type="checkbox"/>	Olhos <input type="checkbox"/>	Dentes <input type="checkbox"/>	Tronco <input type="checkbox"/>	Membros superiores <input type="checkbox"/>	Múltiplas <input type="checkbox"/>			
	Face <input type="checkbox"/>	Nariz <input type="checkbox"/>	Pescocço <input type="checkbox"/>	Membros inferiores <input type="checkbox"/>	Outras <input type="checkbox"/>				
35. Para que Hospital ou Centro de Saúde foi enviado o aluno? _____									

Anexo V - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Genérico) - Verso

36.
PARECER (o acidente foi considerado escolar porque):

O Responsável/O Professor Data

_____ / ____ / ____

37.
Referir expressamente, quando for o caso, a descrição dos procedimentos a desencadear ao abrigo do "Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM":

O Director ou Presidente do Conselho Executivo Data

_____ / ____ / ____

ACIDENTES NO TRAJECTO DE E PARA A ESCOLA

38. Ocorreu no percurso normal Escola-Casa-Escola? Sim Não

39. O aluno deslocava-se:

Sozinho

Acompanhado por familiar maior

Acompanhado por pessoa maior não familiar

40. A que distância aproximada da residência | _ | _ | _ | M / KM

41. A que distância aproximada da escola? | _ | _ | _ | M / KM

42. O percurso apresenta perigos para além dos que são inerentes à via pública? Sim Não

43. Se respondeu sim, indique quais os perigos? _____

44. Se possível, diligencie um esboço da situação no momento do acidente, figurando a posição do sinistrado e as condições do local em relação ao percurso seguido:

45. Data _____ / ____ / ____	46. O Responsável/O Professor _____	47. Assinatura e carimbo O Director ou Presidente do Conselho Executivo
---------------------------------	--	--

Nota: 1. Antes de preencher este impresso deverá consultar as normas relativas ao seguro escolar

2. Boletim a remeter à DR que tutela a ação social escolar no prazo de cinco dias úteis após o acidente.

3. Caso seja necessário, anexar outros elementos relevantes para a análise do processo.

Anexo VI - Formulário Inquérito de Seguro Escolar (Específico) - Verso

41.

CONSULTE O REGULAMENTO DO SEGURO ESCOLAR

O acidente de trajecto em que se verifique atropelamento do aluno só se considera escolar quando cumulativamente:

- a) ocorrer no percurso normal para o local da actividade escolar ou no regresso desta;
- b) ocorrer no período de tempo imediatamente anterior ao início ou imediatamente ulterior ao termo da actividade escolar, dentro do período de tempo necessário para o percurso;
- c) o aluno seja menor e não esteja acompanhado de adulto obrigado à sua vigilância;
- d) imputável ao aluno devido a culpa sua, ainda que parcial;
- e) participado às autoridades policiais competentes.

42.

ESBOCE O TRAÇADO DA VIA E AS POSIÇÕES RELATIVAS DOS INTERVENIENTES NO ACIDENTE, INDICANDO A DISTÂNCIA E IDENTIFICANDO PESSOAS E VEÍCULOS

Participar imediatamente às autoridades competentes, independentemente das circunstâncias em que o acidente tiver ocorrido.

A falta deste requisito implica a rejeição da responsabilidade por parte da Secretaria Regional que tutela a educação.

43. Data ____/____/____	44. O Responsável/O Professor	45. Assinatura e carimbo O Director ou Presidente do Conselho Executivo
--------------------------------	-------------------------------	--

- Nota: 1. Antes de preencher este impresso deverá consultar as normas relativas ao seguro escolar
2. Boletim a remeter à DR que tutela a acção social escolar no prazo de cinco dias úteis após o acidente.
3. Caso seja necessário, anexar outros elementos relevantes para a análise do processo.

Anexo VII - Termo de Responsabilidade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Ano Lectivo: _____ / _____

Estabelecimento: _____

Eu, _____, encarregado(a) de Educação do Aluno(a): _____, frequentador(a) do(a) _____ sala/ano/turma, do(a) Creche/Jardim de Infância/1º,2º,3ºCiclo/Secundário (riscar o que não interessa), nos termos do ponto 8 do artigo 6º do Regulamento constante da Portaria nº ____/2014 de _____, declaro não possuir outros meios de subsistência para além dos apresentados para o cálculo do escalonamento referente ao Abono de Família, justificando e confirmando, assim, a necessidade do meu educando ser beneficiário dos apoios educativos da Acção Social Escolar, destinados às famílias mais carenciadas, nas condições determinadas no Regulamento, aplicáveis ao escalão _____.

Data: ____ / ____ / ____

O(a) Encarregado(a) de Educação

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €6,09 (IVA incluído)